

Ofício nº 015/2016-GabPref/PMPB.

Pinto Bandeira/RS, 01 de fevereiro de 2016.

Ao Sr. **ADAIR RIZZARDO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira – Rua Padre Luiz Segalli, 560, Centro

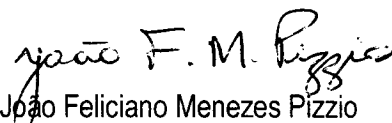
Ref.: -*-

Assunto: Projeto de Lei para votação

Pelo presente apresento o Projeto de Lei n.º 002/2016 para votação.

Solicitamos que, devido ao ano eleitoral, referido PL não pode ser votado após 31 de março de 2016.

Cordialmente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

14/2016
PROTOCOLO
DATA 02.02.16


Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 02/2016

Pinto Bandeira, 01 de fevereiro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

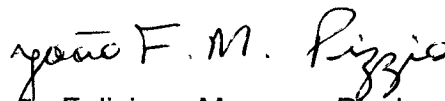
Excelentíssima Senhora Vereadora,

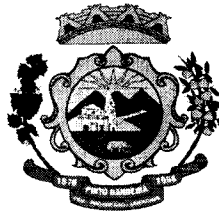
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa atender mando constitucional disposto no art. 37, Inc. X da CF.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder a revisão geral constitucional anual aos servidores do Executivo.

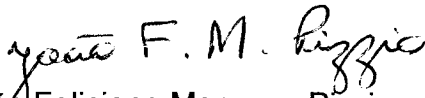
João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e nos termos do art. 37, Inc. X da Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É concedido aos servidores municipais, revisão geral constitucional no percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – 2015) a vigorar desde 01/01/2016.

Art. 2º A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de _____ de 2016.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal